



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**PARECER**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI N.º 081/2025**

Processo nº 1692/2025

Autoria: Vereadora Tainá Coutinho

Ementa: Institui o circuito municipal de corridas de rua no Município, bem como o dia dos corredores de rua e dá outras providências.

**I. RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 81/2025, de autoria da Vereadora Tainá Coutinho, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 06 de maio de 2025, recebendo numeração formal sob o Processo Legislativo nº 1692/2025.

Após o registro inicial, a proposição seguiu para análise de admissibilidade por parte da Presidência da Câmara Municipal, sendo considerada apta quanto aos requisitos formais mínimos exigidos para proposições legislativas de iniciativa parlamentar.

Superada essa etapa, o projeto foi incluído na pauta da 16ª Sessão Ordinária de 2025, ocasião em que se realizou a leitura integral da matéria no plenário. A leitura foi conduzida nos termos regimentais, viabilizando sua publicização interna e o cumprimento do rito de conhecimento dos parlamentares, conforme previsto no Regimento Interno.

Concluída a fase de leitura, o projeto foi devidamente encaminhado às comissões temáticas permanentes para emissão de parecer técnico, entre elas a Comissão de Redação e Justiça, a quem compete examinar a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa das proposições submetidas ao processo legislativo municipal.

No âmbito desta Comissão, o projeto foi autuado e submetido à relatoria, respeitando os prazos regimentais aplicáveis. No momento atual, a matéria encontra-se sob apreciação desta instância opinativa, com vistas à emissão de parecer que permita a continuidade de sua tramitação legislativa nas fases subsequentes.

**II. VOTO DA RELATORA:**

A proposição legislativa revela-se adequada sob os aspectos jurídico, constitucional e formal, estando em perfeita sintonia com as competências conferidas





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ao ente municipal. Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa em análise se insere justamente nesse âmbito ao dispor sobre a promoção de atividades esportivas, comunitárias e de caráter socioeducativo.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 217, atribui ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de todos, e o art. 6º inclui o esporte e a saúde entre os direitos sociais fundamentais.

A proposta, ao criar um circuito municipal de corridas de rua, com etapas descentralizadas e foco na inclusão social, traduz de maneira clara esse dever estatal, inserindo-se como política pública de alcance transversal, com impactos nas áreas da saúde, mobilidade, lazer, educação, cultura e segurança cidadã.

Do ponto de vista técnico, a proposição está em conformidade com os parâmetros da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando estrutura normativa bem distribuída, linguagem acessível e comandos legais devidamente organizados.

A distribuição clara de competências e a previsão de regulamentação por parte do Executivo resguardam a discricionariedade administrativa, conferindo ao projeto viabilidade prática e segurança jurídica.

Outro aspecto a ser destacado é a inteligência legislativa ao prever que a participação nas etapas poderá ser gratuita ou condicionada à realização de doações solidárias, como alimentos e produtos de higiene, permitindo que o circuito também se converta em ferramenta de arrecadação social.

Essa previsão reforça o caráter inclusivo da proposta e demonstra compatibilidade com o princípio da dignidade da pessoa humana, inserido no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Do ponto de vista orçamentário, não há nenhuma imposição compulsória ou aumento de despesa obrigatória. A proposição, ao adotar caráter autorizativo, resguarda a liberdade de organização do Executivo, não criando vinculação financeira ou novas estruturas administrativas.

A possibilidade de execução mediante parcerias com a sociedade civil, academias, ONGs, instituições de ensino e iniciativa privada garante flexibilidade operacional e viabilidade orçamentária.

A previsão de envolvimento comunitário e cultural — com possibilidade de apresentações, feiras, atividades recreativas e entrega simbólica de medalhas —





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

confere ao projeto uma dimensão festiva e educativa, que vai além da prática esportiva.

Isso contribui para fomentar o senso de pertencimento da população, valorizar espaços públicos e promover a convivência entre diferentes grupos sociais, estimulando o respeito à diversidade, o protagonismo local e a cultura de paz.

A instituição do Dia dos Corredores de Rua, por sua vez, reforça a identidade coletiva e valoriza uma prática cada vez mais presente na rotina de diversos munícipes. A celebração simbólica proposta no dia 09 de março não implica custos diretos, mas permite a realização de atividades comemorativas e educativas, incentivando o engajamento da população e estimulando o senso de pertencimento.

Considerando, portanto, a coerência da proposta com os princípios constitucionais, sua estrutura normativa tecnicamente adequada, esta relatoria **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 81/2025.**

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, com os votos favoráveis da Presidente Vereadora Rosana Pinheiro e da Relatora Vereadora Kamilla Rocha, **emite parecer favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 81/2025. Registra-se que o Membro Vereador Anselmo Bigossi não participou da reunião de deliberação em razão de afastamento médico devidamente justificado.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2025.

**ROSANA PINHEIRO**  
PRESIDENTE

**KAMILA ROCHA**  
RELATORA

